



TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº 02 /2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE, PARA A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, NESTE ATO REPRESENTADO NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, na forma abaixo:

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 2022, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente (“MUNICÍPIO”), tendo como gestora a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**, por meio de delegação prevista no decreto nº 11.355/2013, representada pelo **SECRETÁRIO**, Sr. **RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO**, e de outro lado, **AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A**, empresa com sede na Avenida Oscar Niemeyer, 2.000, 7º andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 33.050.071-0001/58, doravante designada simplesmente (“**PERMISSIONÁRIA**”), neste ato representado na forma do Estatuto Social, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL** (“**Termo**”), a título precário, em conformidade com o procedimento licitatório constante no processo administrativo nº 250/0001324/2014 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste Termo, a permissão de uso do imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO**, do lote 15 com área de 8.22 m², situado na Estrada da Viração, S/N, Charitas, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.





CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao seguinte uso: instalação de sistema de Telecomunicação, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, sendo regido pelas seguintes condições:

2.1.1. A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar número telefônico franqueado, a ser colocado na placa, para registro de possíveis reclamações sobre o local de instalação das torres e antenas, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, bem como que em cada Torre sejam colocadas placas em local de fácil visualização, de acordo com os padrões constantes da ABNT, contendo o nome da PERMISSONÁRIA, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e o número da licença.

2.1.2. A PERMISSONÁRIA deverá apresentar licenciamento ambiental em até 30 (trinta) dias contados da ciência da sua emissão por parte do órgão licenciador para o local de instalação das torres, bem como as instalações das estruturas verticais (torres) para suporte das antenas deverão seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantido, assim, que os locais expostos à radiação não ionizante, na área considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência.

2.1.3. A PERMISSONÁRIA deverá instalar nas torres equipamento de para raio, bem como apresentar a Certidão de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, esta em até 30 (trinta) dias da ciência da sua emissão por parte do referido órgão.

2.1.4. Compete a PERMISSONÁRIA a integral responsabilidade pela preservação ambiental da sua área locada e pelos eventuais danos comprovadamente causados ao meio ambiente.

2.1.5. Fica sob integral responsabilidade de cada PERMISSONÁRIA as instalações de energia elétrica, bem como os demais serviços que se fizerem necessários ao seu pleno uso do imóvel.

2.1.6. As instalações das estruturas verticais para suporte de antenas (torres) devem seguir normas de segurança, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, garantindo que os locais expostos a radiação não ionizante, na área considerada ocupacional, sejam sinalizados com placas de advertência quanto à exposição à radiação não ionizante.

2.1.7. As instalações externas, cabos de telecomunicações e elétricos, devem estar devidamente acondicionados e amarrados a fim de que sejam promovidas as harmonizações estéticas dos equipamentos de transmissões e antenas, com as respectivas edificações, conforme prescrições ABNT / ANATEL, e em obediência aos princípios técnicos inerentes ao assunto, observadas as normas de engenharia e posturas federais, estaduais e municipais.

2.1.8. A PERMISSONÁRIA deve instalar sistema de sinalização noturna em conformidade com a legislação pertinente, bem como fazer permanente manutenção das





instalações das estruturas verticais para suporte de antenas, mantendo-as sempre em perfeitas condições.

2.1.9. As antenas de transmissoras da PERMISSONÁRIA não poderão ter altura superior ao limite estipulado pela ABNT, devendo conter, obrigatoriamente, sistema de sinalização noturna, bem como conter na placa a que se refere a letra “i”, a indicação da altura, dentro dos padrões técnicos.

2.1.10. A PERMISSONÁRIA deve manter o documento de licenciamento no local, devendo ser apresentado a fiscalização quando solicitado, com seu prazo de vigência em dia, além de outras condições previstas nas normas legais pertinentes.

2.1.11. Considerando que a área objeto deste Termo se insere em um Parque Municipal de Preservação Ambiental, fica a PERMISSONÁRIA estritamente proibida de cortar ou podar quaisquer espécies de árvores ou mata nativa, caso seja estritamente necessário efetuar algum corte, deverá ser encaminhado para o MUNICÍPIO solicitação contendo parecer técnico fundamentando e justificando tal necessidade, a qual dependerá de autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.1.12. Todos os dados técnicos e demais informações contidas nas placas, obrigatoriamente, terão que serem mantidos atualizados pela PERMISSONÁRIA.

2.1.13. A PERMISSONÁRIA, sempre que solicitado previamente, fica obrigada a permitir o acesso aos seus equipamentos, de fiscais do MUNICÍPIO e técnicos dos órgãos públicos de fiscalização deste tipo de equipamento, desde que acompanhado de um representante/preposto da PERMISSONÁRIA.

2.1.14. Toda e qualquer modificação ou obras antes de serem realizadas terão que ser autorizadas pelos órgãos municipais responsáveis pela emissão de licença de obras e licença ambiental.

2.1.15. A PERMISSONÁRIA deverá utilizar somente as frequências autorizadas pela ANATEL devendo afixar no espaço objeto desta permissão, a listagem de frequências autorizadas pelo respectivo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida à PERMISSONÁRIA em caráter eminentemente precário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste Termo, sendo que seus efeitos retroagem a janeiro de 2022, ficando convalidados todos os atos praticados pelas partes de janeiro de 2022 até a assinatura deste instrumento.

3.2. A PERMISSONÁRIA reconhece que está na posse do espaço objeto deste Termo no período de janeiro de 2022 a junho de 2022, a qual se compromete a realizar o pagamento pelo uso do espaço no respectivo período, a ser feito em parcela única no valor total de R\$ 7.577,58 (Sete mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) em até 15 (quinze) dias da assinatura desta permissão de uso, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED à conta corrente indicada na Cláusula 4.1 abaixo, valendo o comprovante de transferência como prova e recibo de quitação.





3.2.1. O MUNICÍPIO reconhece que o pagamento do valor previsto na Cláusula 3.2 acima é a única pendência financeira da PERMISSONÁRIA pelo uso do espaço no período de janeiro a maio de 2022, de modo que, com a realização do pagamento na data ajustada, o MUNICÍPIO concederá à PERMISSONÁRIA ampla, plena e geral quitação sobre o valor, não cabendo quaisquer pleitos adicionais que objetivem o pagamento pelo uso do espaço no período mencionado, seja a que tempo e/ou natureza forem.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, a PERMISSONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, mensalmente, a importância de **R\$ 1.262,93 (mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**, que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, através de depósitos bancários identificados na conta corrente da credora indicada pelo MUNICÍPIO, de nº 47713-8, do Banco Itaú, Agência nº 6077, em nome de FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL --, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.715.517.0001/-03, empresa que recebe as quantias provenientes do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, doravante denominada de (“CREDORA”) servindo os comprovantes de depósitos como recibos de quitação, ou diretamente no estabelecimento comercial da CREDORA, mediante recibo.

4.1.1. O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para a PERMISSONÁRIA a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, e atualização monetária pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.1.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá o MUNICÍPIO fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido neste Termo, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, salvo o desgaste natural de seu uso regular.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. É vedado a PERMISSONÁRIA realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar a eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.





6.1.1. Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor da PERMISSONÁRIA, todas as construções, benfeitorias existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas, desde que comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Obriga-se a PERMISSONÁRIA a assegurar o acesso ao objeto da permissão aos servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes desta.

CLÁUSULA NONA

9.1. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários do seu pessoal, cabendo a PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

9.1.1. A PERMISSONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas na cláusula Décima Segunda, no prazo de 90 (noventa) dias contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;



- b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do MUNICÍPIO e assinatura pelas partes de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Em caso de situação que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o MUNICÍPIO a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, sendo concedido a esta o prazo previsto no item “a” da Cláusula 10.1; ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

12.1. Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá a PERMISSIONÁRIA restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade, ressalvado os desgastes decorrentes do seu uso regular, e mediante concessão do prazo à PERMISSIONÁRIA previsto na Cláusula 10.1, “a” para que esta possa retirar os Equipamentos, providenciar a desmobilização dos Equipamentos e a remoção da estrutura instalada no imóvel

12.1.1. Ressalvados os desgastes decorrentes do uso regular pela PERMISSIONÁRIA, que não haverá qualquer aplicação de penalidade e/ou indenização, qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, desde que comprovado, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, o que melhor atender ao interesse público, sendo que, na hipótese de indenização pelos prejuízos causados ao imóvel, os valores deverão considerar os preços razoavelmente praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

13.1. No caso de comprovado não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos não sanados pela PERMISSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias da data de comunicação pelo MUNICÍPIO, ficará a PERMISSIONÁRIA sujeita à rescisão de pleno direito deste Termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais), e, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagas em moeda corrente na conta corrente de titularidade do MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da comunicação pelo MUNICÍPIO





à PERMISSONÁRIA de não identificação da resolução e/ou cessação do inadimplemento.

13.1.1. A multa mencionada na cláusula 13.1 será aplicada em seu patamar mínimo, ou seja, R\$ 1000,00 (Mil reais), na primeira violação ao presente termo de permissão, aumentando até o patamar máximo em caso de duas reincidências.

13.1.2. A PERMISSONÁRIA ficará sujeita à multa diária do valor equivalente a 100,00 (cem reais), se, findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo e ultrapassar o prazo previsto na Cláusula 12.1 acima, ou sem a observância das condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes decorrentes de seu uso regular.

13.1.3. A multa incidirá até o dia em que o bem for efetivamente desocupado ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da PERMISSONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará a PERMISSONÁRIA também responsável pelo pagamento de todas as despesas comprovadamente realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

14.1. Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pela PERMISSONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles da PERMISSONÁRIA ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros por esta contratados.

14.1.1. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficarão a cargo da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

15.1. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitado, todavia, o prazo de cura previsto na Cláusula 13.1 deste Termo.

15.1.1. Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

16.1. A PERMISSONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação





no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome da PERMISSONÁRIA; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada para a PERMISSONÁRIA, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSONÁRIA: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

17.1. A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei, procedimento adotado apenas após esgotada a forma extrajudicial, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 13.1 deste Termo.

17.1.1. Por essa via o MUNICÍPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, a serem determinados pelo juízo competente, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

18.1. O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

19.1. O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. O MUNICÍPIO se obriga neste ato a, durante toda a vigência ora acordada, manter confidenciais as informações da PERMISSONÁRIA a que tiver acesso em razão do presente Termo, ficando ajustado que na hipótese de ser solicitada a prestar qualquer informação a terceiros sobre o presente instrumento, deverá comunicar previamente para a PERMISSONÁRIA para que, em conjunto, definam o modo de apresentação das referidas informações.

20.2. O MUNICÍPIO se compromete a não utilizar qualquer nome, marca, logotipo, símbolo e/ou qualquer identidade visual de propriedade da PERMISSONÁRIA, ainda que em fase de registro perante o órgão competente, em documentos e listas de clientes, salvo se expressamente autorizado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA





21.1. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da A PERMISSONÁRIA, doravante “Normas Éticas”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste Termo sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- a) Programa Global de Compliance do Grupo Enel;
- b) Código de Ética da ENEL;
- c) Compromisso de Sustentabilidade;
- d) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- g) Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil nº413; e
- h) Política antissuborno da Enel Brasil.

21.1.1. As partes declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

21.1.2. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas e o Código de Ética do MUNICÍPIO, desde que o mesmo tenha sido apresentado à PERMISSONÁRIA, prevalecerá sempre à disposição mais restritiva, dentre eles.

21.1.3. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

21.1.4. Em caso de necessidade de obter algum destes anexos em meio impresso ou digital, contactar a pessoa de contato para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

21.1.5. As partes declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste Termo ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste Termo e seus Anexos, em especial o conjunto de Normas Éticas da PERMISSONÁRIA, bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem





como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, (“**Lei Anticorrupção**”).

21.1.6. O descumprimento pelo MUNICÍPIO do estabelecido no item anterior, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará ao MUNICÍPIO, além de penalidades previstas no Termo, à rescisão imediata deste Termo, à exclusivo critério da PERMISSONÁRIA.

21.1.7. Caso o MUNICÍPIO tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nas **Normas Éticas** e/ou **Lei Anticorrupção**, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à PERMISSONÁRIA a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da ENEL (<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Avenida das Nações Unidas 14.401 – Andar 17º ao 23º - Conj. 1 ao 4 - Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este Termo estão em conformidade com o Regulamento da UE 2016/679 (doravante "GDPR") e com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante “LGPD”) e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as partes avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

22.2. MUNICÍPIO e PERMISSONÁRIA reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- a- Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Termo apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b- Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este Termo e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c- Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 32 do GDPR e do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- d- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 12 a 22 do GDPR e nos artigos 17 ao 22 da LGPD;





- e- Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra parte;
- f- Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste Termo às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g- Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;
- h- Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i- Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula.
- j- Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

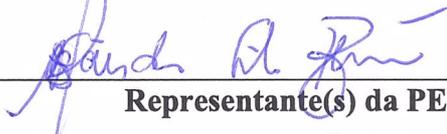
23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando a PERMISSONÁRIA, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

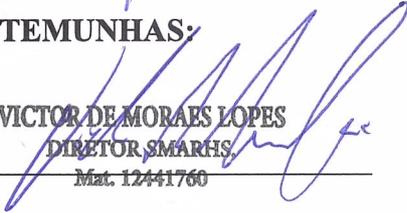
24.1. A PERMISSONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas. Niterói, 22 de junho de 2022.

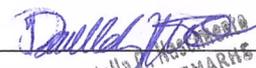
Pelo **MUNICÍPIO**:


RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS


Representante(s) da PERMISSONÁRIA.

TESTEMUNHAS:

1) 
VICTOR DE MORAES LOPES
DIRETOR SMARHS
Mat. 12441760

2) 
Daniela de Moraes
ASSESSOR - SMARHS
Mat. 1242.283-1



10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por AUTENTICIDADE
FLAVIA DA SILVA BARAUNA

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022 Em test _____ da verdade

Conf. Por MARCELO PINHEIRO MATHIAS -

Emolumentos: R\$ 6,89 TJ+Fundos: R\$ 2,46 Total: R\$ 9,70

Selo: EEEQ72610-RFV **088559**
AG587467

consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

